

CONTRATO Nº. 003/2018
CONVITE Nº. 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº, 725, bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Eri Campos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Mercado Killon Ltda-ME, CNPJ nº.10.718.621/0001-69, estabelecida na Rua Alexandrina Mathias de Oliveira, nº. 77, Parque das Hortênsias, Itupeva-SP, CEP nº. 13.295-000, eccontat@terra.com.br, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Convite nº. 002/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Fica estabelecido à Vencedora a entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, em datas distintas e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação via e-mail ou telefone;

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso;

3.3. Não será admitida entrega total em um único lote, as entregas serão de acordo com as requisições e prazos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.4. Algumas situações podem ensejar entregas urgentes, devendo a contratada providenciar o devido atendimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3.5. As quantidades poderão ser redefinidas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do pedido, para mais ou para menos, conforme a variação do consumo, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio;

Shaila



3.6. Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade de acordo com estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do contrato será recebido, por funcionário designado pela CONTRATANTE;

4.2. No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto solicitado, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

5.1. Para efeito legal, o valor estimado do presente Contrato é de R\$ 18.254,29 (dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), consignado na rubrica 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com cada requisição de fornecimento, após o efetivo recebimento, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva;

6.2. A validação da nota fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE;

6.3. A validação da nota fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do objeto deste instrumento;

6.4. Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento;

6.5. Na Nota Fiscal ou Fatura Nota Fiscal, deverá constar a quantidade e descrição completa do (s) produto (s) efetivamente solicitados e entregue (s) no período mensal, preço unitário, preço total e total geral;

6.6. As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. proceder à entrega em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE;

7.1.2. a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto;



7.1.3. a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega;

7.1.4. arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

7.1.5. arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, transporte, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, com o presente contrato;

7.1.6. responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por servidor designado pela CONTRATANTE;

7.1.7. satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Caberá a CONTRATANTE:

7.2.1. indicar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste contrato;

7.2.2. comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

7.2.3. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

9.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Convite nº. 002/2018, Processo Administrativo nº. 005/2018.

9.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

10.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV,

Shaila



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato;

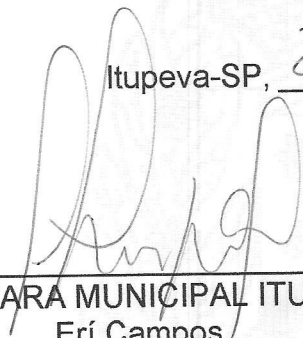
10.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

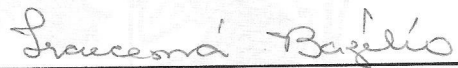
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itupeva-SP, 24 de Janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL ITUPEVA
Erí Campos
Presidente


MERCADO KILLON LTDA-ME

Nome: Graçema Basílio Silva
RG nº. 30.400-66-6
CPF nº. 284.748.729-87
e-mail: mercado killon@gmail.com

Testemunhas:

1 - Shaila Bárbara G. de Oliveira
36.488.311-X.

2 - Cristina Ruyter Hatadoni
42.896.394-8

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP